

LEI ORDINÁRIA Nº 127

de 20 de outubro de 1961

Modifica a tabela para cobrança de luz elétrica fornecida pela Usina Termo Elétrica da Prefeitura Municipal desta cidade.

*O Prefeito Municipal de Camapuã: Faz saber que a Câmara Municipal
decreta e ele sanciona a seguinte Lei:*

Art. 1º.. *A partir de 1º de agosto do corrente ano, fica modificada a tabela para cobrança de luz elétrica e energia desta cidade, fornecidas pela Usina Termo Elétrica da Prefeitura Municipal.*

Art. 2º.. *De acordo com o que dispõe o art. 1º fica adotada a seguinte tabela:*

<i>Kilowatt hora</i>	<i>Cr\$ 8,00</i>
<i>Taxa de ligação</i>	<i>Cr\$ 100,00</i>
<i>Aluguel do medidor</i>	<i>Cr\$ 10,00</i>
<i>Taxa mínima - por tomada</i>	<i>Cr\$ 20,00</i>
<i>Hora extra</i>	<i>Cr\$ 300,00</i>

Art. 3º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Camapuã, 02 de outubro de 1961.

João de Andrade Vieira *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 127/1961 - 20 de outubro de 1961